



Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Questões

Inclui Canal de Denúncia



Conheça os impactos e as obrigações legais para o setor público e privado no âmbito da prevenção da corrupção e da proteção de denunciantes (RGPD). Garanta a conformidade da sua organização com a legislação e implemente um Canal de Denúncia eficaz e seguro.

Questões

1. O que é o RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção?
2. A quem é aplicável?
3. O que se entende por corrupção de acordo com o RGPC?
4. Que medidas devem as entidades abrangidas implementar?
5. Quem pode ser o responsável pelo cumprimento normativo e quais são as suas funções?
6. As entidades em relação de grupo podem ter um só responsável pelo cumprimento normativo?
7. Em que consiste o PPRCIC?
8. As entidades em relação de grupo podem implementar um PPRCIC único?
9. Com que frequência está o PPRCIC sujeito a controlo e revisão?
10. Em que consiste o Código de Conduta?
11. Com que frequência deve o Código de Conduta ser revisto?
12. Como devem ser publicitados o PPRCIC e o Código de Conduta?
13. O que são os canais de denúncias?
14. Quem pode denunciar?
15. Como garantir a segurança dos Canais de Denúncia?
16. Quais os prazos aplicáveis?
17. Em caso de incumprimento, que sanções podem ser aplicadas?
18. Para além da proteção de quem denuncia, as entidades estão preparadas para investigar de forma transparente as reclamações de retaliação?
19. O que pode ser denunciado?
20. Que documentação deve ser mantida?
21. Quais são as obrigações das entidades abrangidas em matéria de formação?
22. As políticas e procedimentos em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas devem ser comunicados a outras entidades?
23. Quem é o responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento das normas previstas no RGPC?
24. Como é avaliada a execução do programa de cumprimento normativo?
25. Existe alguma obrigação de avaliação prévia do risco de corrupção e infrações conexas em relação a terceiros?
26. Quais são as sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no RGPC?
27. Quem é o responsável pela prática das contraordenações?
28. Quando é que o RGPC entrou em vigor?
29. O que é a plataforma RGPC?
30. Quais os documentos e os prazos de submissão da informação na plataforma?



1. O que é o RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção?

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (adiante “MENAC”) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC). Em concreto, este novo regime de combate à corrupção **estabelece obrigações** com forte impacto para as médias e grandes empresas do setor público e privado.

2. A quem é aplicável?

O regime geral da prevenção da corrupção e regime geral de proteção de denunciantes de infrações (Canal de Denúncia) é aplicável no:

Setor Privado

- Pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- Sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Adiante identificadas por “entidades abrangidas”.

Setor Público

Aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal.

3. O que se entende por corrupção de acordo com o RGPC?

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

4. Que medidas devem as entidades abrangidas implementar?

O novo diploma do regime geral de prevenção da corrupção estabelece a **obrigação de adoção e implementação** pelas entidades abrangidas de um **programa de cumprimento** normativo que deve incluir, pelo menos, um:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC);
- Código de Conduta;
- Programa de formação; e
- **Canal de denúncias.**

As entidades abrangidas são igualmente **obrigadas a designar um responsável pelo cumprimento normativo.**

5. Quem pode ser o responsável pelo cumprimento normativo e quais são as suas funções?

As entidades abrangidas têm de designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo que deverá garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Tais funções têm de ser exercidas com **independência**, de forma permanente e com autonomia decisória. A este propósito, as entidades abrangidas devem garantir que o responsável dispõe de toda a informação interna e dos *meios humanos e técnicos necessários* para o exercício das suas funções.

6. As entidades em relação de grupo podem ter um só responsável pelo cumprimento normativo?

Caso as entidades abrangidas se encontrem numa relação societária de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.

7. Em que consiste o PPRCIC?

Trata-se de um **plano de prevenção de riscos** que deve abranger toda a organização e atividade (incluindo as áreas de administração, direção, de suporte e operacional), contendo:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, abrangendo os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, tendo em conta a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- As medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução, nas situações de risco elevado ou máximo;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.

8. As entidades em relação de grupo podem implementar um PPRCIC único?

Sim. As entidades abrangidas que se encontrem em relação de grupo podem implementar um único PPRCIC, desde que o mesmo abranja toda a organização e atividade do grupo.

5. Quem pode ser o responsável pelo cumprimento normativo e quais são as suas funções?

As entidades abrangidas têm de designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo que deverá garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Tais funções têm de ser exercidas com **independência**, de forma permanente e com autonomia decisória. A este propósito, as entidades abrangidas devem garantir que o responsável dispõe de toda a informação interna e dos *meios humanos e técnicos necessários* para o exercício das suas funções.

6. As entidades em relação de grupo podem ter um só responsável pelo cumprimento normativo?

Caso as entidades abrangidas se encontrem numa relação societária de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.

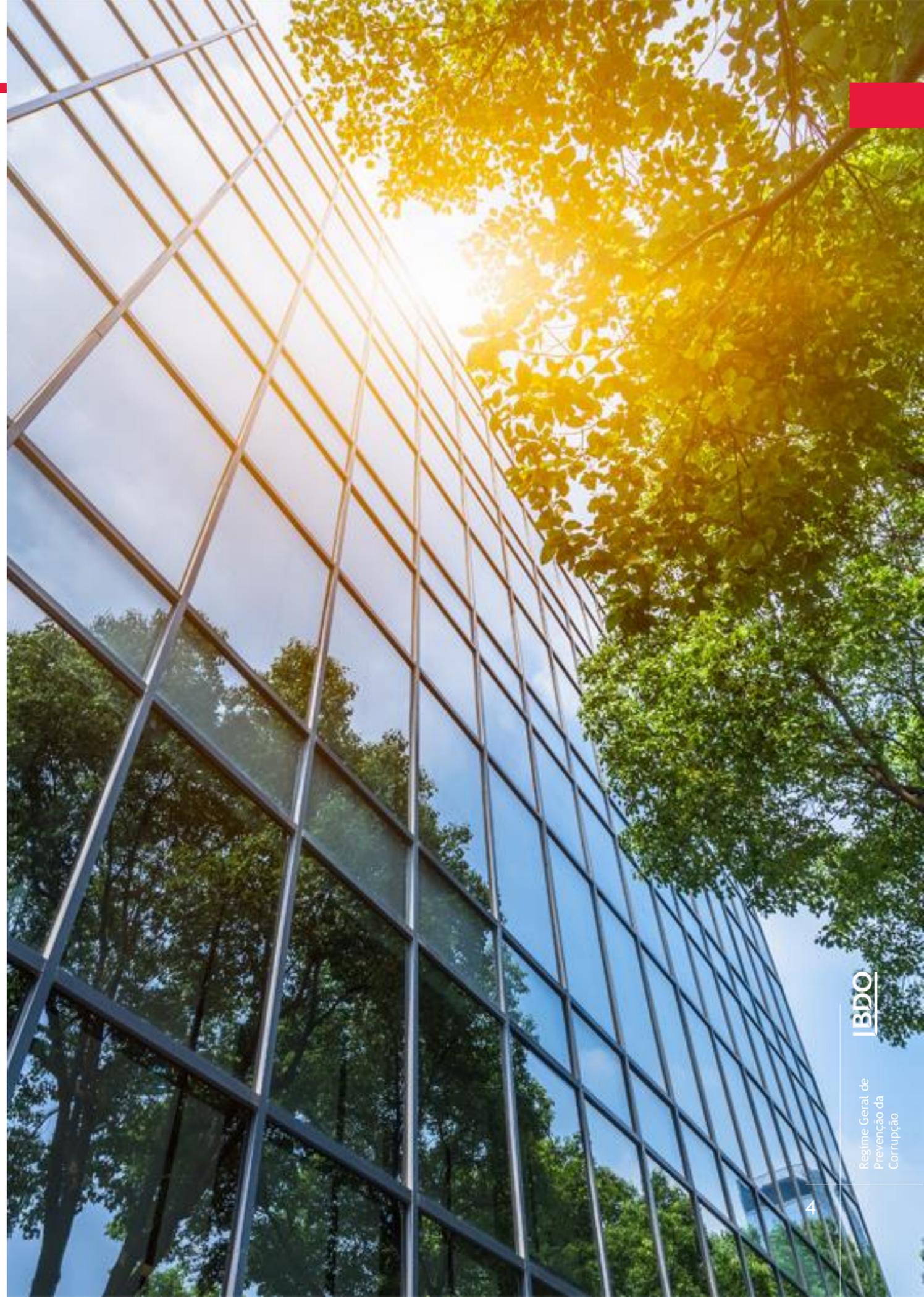
7. Em que consiste o PPRCIC?

Trata-se de um **plano de prevenção de riscos** que deve abranger toda a organização e atividade (incluindo as áreas de administração, direção, de suporte e operacional), contendo:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, abrangendo os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, tendo em conta a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- As medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução, nas situações de risco elevado ou máximo;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.

8. As entidades em relação de grupo podem implementar um PPRCIC único?

Sim. As entidades abrangidas que se encontrem em relação de grupo podem implementar um único PPRCIC, desde que o mesmo abranja toda a organização e atividade do grupo.



9. Com que frequência está o PPRCIC sujeito a controlo e revisão?

A execução do PPRCIC está **sujeita a controlo**, nos seguintes termos:

- **Outubro** - elaboração de relatório de avaliação intercalar referente às situações de risco elevado ou máximo;
- **Abril do ano seguinte a que respeita a execução** - elaboração de relatório de avaliação anual com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, assim como a indicação da previsão da sua plena implementação.

O PPRCIC deve ser revisto:

- A cada 3 anos; ou
- Sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos elementos mencionados na resposta à questão 6.

10. Em que consiste o Código de Conduta?

O Código de Conduta consiste num documento que codifica um conjunto de regras, princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores sobre ética profissional, tendo em conta as normas penais que versam sobre corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição da entidade abrangida a estes crimes.

O Código de Conduta deve identificar, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos legais, possam ser potencialmente aplicadas em caso de incumprimento das regras aí contidas, bem como as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

11. Com que frequência deve o Código de Conduta ser revisto?

O Código de Conduta está sujeito a revisão:

- A cada 3 anos; ou
- Sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos elementos mencionados na resposta à questão 9.

12. Como devem ser publicitados o PPRCIC e o Código de Conduta?

O PPRCIC, os respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, bem como o Código de Conduta devem ser publicitados aos trabalhadores das entidades abrangidas através de intranet e da página oficial na Internet, caso as tenham, nos 10 dias a contar da sua implementação, revisão ou elaboração.

13. O que são os canais de denúncias?

As entidades abrangidas têm de dispor de canais de denúncia interna, devendo dar seguimento a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas de acordo com a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Resumidamente, é um meio pelo qual colaboradores, clientes, parceiros e outras pessoas **comunicam acontecimentos da empresa** que são consideradas ilegais e imorais, como descumprimento da lei, assédio moral, práticas antiéticas, desvio de verbas, entre outros.

Com isso, indivíduos podem falar com maior segurança sobre irregularidades cometidas pela empresa ou dentro dela. Essas denúncias são encaminhadas para a área competente, são analisadas pelos responsáveis e, quando comprovado o problema, são feitas as correções ou aplicadas as penalidades previstas.

14. Quem pode denunciar?

Considera-se denunciante qualquer pessoa que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

É indiferente que a denúncia provenha de informações obtidas numa relação profissional vigente ou que já cessou, bem como durante a negociação pré-contratual da relação (por exemplo na fase de recrutamento).

São denunciantes, beneficiando do regime de proteção, nomeadamente:

- Trabalhadores;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores e as pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Titulares de participações sociais e membros de órgãos de administração ou gestão ou de órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo os não executivos;
- Voluntários e estagiários.

O regime de proteção do denunciante é extensível às:

- Pessoas singulares que auxiliem o denunciante na denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial (por exemplo, representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores);
- Pessoas ligadas ao denunciante que possam ser alvo de retaliação num contexto profissional, designadamente colegas de trabalho ou familiares;
- Pessoas coletivas ou equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de algum modo ligado num contexto profissional.



15. Como garantir a segurança dos Canais de Denúncia?

Os Canais de Denúncia são operados internamente por pessoas ou serviços designados para o efeito, sendo necessário garantir a independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse.

A lei proíbe ainda atos de retaliação direta ou indireta, como ameaças, tentativas de omissão, despedimentos ou alterações nas condições de trabalho. Por outro lado, é também obrigatório cumprir todos os prazos e assegurar o tratamento de todas as comunicações recebidas, sob pena de aplicação de coimas.

16. Quais os prazos aplicáveis?

No prazo de sete dias, o denunciante é informado da receção da denúncia e dos trâmites que esta seguirá. Três meses depois (ou seis, em casos de maior complexidade), o denunciante deve ser informado das medidas previstas ou já adotadas pela entidade em causa.

17. Em caso de incumprimento, que sanções podem ser aplicadas?

A lei de Whistleblowing prevê contraordenações muito graves para atos retaliatórios ou incumprimentos do dever de confidencialidade, puníveis com coimas até 250.000 euros.

Já as contraordenações graves são multadas até 125.000 euros e englobam irregularidades como a ausência de um canal de denúncia interno, violações do dever de imparcialidade ou incumprimento dos prazos de notificação.

18. Para além da proteção de quem denuncia, as entidades estão preparadas para investigar de forma transparente as reclamações de retaliação?

Em caso de prática de atos de retaliação, o denunciante pode recorrer junto do Mecanismo Nacional Anticorrupção, o qual, nos termos do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e regula o Regime Geral da Prevenção da Corrupção), em conjugação com a lei dos canais de denúncia (lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), detém competências para instaurar, instruir e decidir processos relativos à prática das respetivas contraordenações, nomeadamente, a violação da proibição de atos de retaliação pela entidade patronal contra o colaborador denunciante. Esta entidade deve proceder a uma investigação rigorosa, clara e transparente de forma a apurar a consumação, ou não, da prática de atos com natureza contraordenacional, na promoção do cumprimento normativo pelas organizações.

19. O que pode ser denunciado?

As matérias abrangidas pela diretiva europeia reconduzem-se a infrações penais como a utilização indevida de meios financeiros, furto, violação de qualquer dever de confidencialidade, fraude, peculato, suborno, incluindo violações graves ou repetidas.

Assuntos relacionados com a própria relação de trabalho do colaborador, como violações de diretrizes internas, licenças médicas (baixas), ou similares, não estão, à partida, incluídas no sistema de proteção de denunciante.

No entanto, se a denúncia se referir a situações de âmbito laboral, relacionada com, por exemplo, delitos graves ou condições do próprio local de trabalho, como seja o assédio sexual e outros conflitos graves, essa denúncia já estará coberta pela Diretiva de Proteção de Denunciante.

É comum algumas empresas e organizações aproveitarem a implementação deste esquema de proteção de denunciante, para irem mais além e utilizarem o canal como uma forma interna de gestão de riscos, condições de trabalho, segurança e mesmo expectativas e liberdade de todos aqueles que diariamente colaboram para o futuro da organização.

As denúncias podem ser respeitantes:

- A infração já cometida;
- A infração que se encontre a ser cometida;
- A infração cujo cometimento se consiga antecipar;
- A tentativa de ocultação de tal infração.

20. Que documentação deve ser mantida?

Antes de implementar o esquema de proteção de denunciante, o empregador deve, pelo menos:

- Definir uma política de denúncias;
- Definir um procedimento escrito sobre como as denúncias são tratadas;
- Manter um arquivo da documentação relativa à implementação do sistema de proteção de denunciante para eventuais processos de validação.

Se a empresa optar por um **gestor externo do sistema de denúncias**, deverá garantir que este cumpre os requisitos da legislação respetiva. Será importante, por exemplo, garantir que como o fornecedor externo, irá processar correta e legalmente os dados recolhidos no âmbito das suas funções.

21. Quais são as obrigações das entidades abrangidas em matéria de formação?

As entidades abrangidas têm de assegurar formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores sobre as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, devendo ter em conta os diferentes graus de exposição daqueles aos riscos identificados.

Esta formação é considerada nas 40 horas anuais de formação contínua obrigatória prevista no Código do Trabalho.

22. As políticas e procedimentos em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas devem ser comunicados a outras entidades?

Sim. As políticas e procedimentos em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas devem ser dadas a conhecer às entidades com as quais a entidade abrangida se relaciona.

23. Quem é o responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento das normas previstas no RGPC?

É responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento das normas previstas no RGPC o órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

24. Como é avaliada a execução do programa de cumprimento normativo?

As entidades abrangidas têm de implementar mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, designadamente através dos mecanismos referidos na resposta à questão 8.

25. Existe alguma obrigação de avaliação prévia do risco de corrupção e infrações conexas em relação a terceiros?

Sim. O RGPC prevê, para as entidades privadas, a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a:
Terceiros que atuem em seu nome;
Fornecedores; e
Clientes.

Os procedimentos de avaliação prévia devem ser adaptados tendo em consideração o perfil de risco da entidade avaliada, devendo ser idóneos a possibilitar a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos de reputação e de imagem, assim como das relações comerciais com terceiros, com o objetivo de identificar potenciais conflitos de interesses.

26. Quais são as sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no RGPC?

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou financeira, constitui contraordenação:

- A não adoção ou implementação do PPRCIC ou a adoção ou implementação de um PPRCIC a que falte algum ou alguns dos elementos obrigatórios;
- A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes;
- A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes;
- Não implementação de um sistema de controlo interno, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º

Às contraordenações acima indicadas está associada a aplicação das seguintes coimas:

- Pessoas coletivas ou entidade equiparada: de €2.000,00 a €44.891,81;
- Pessoas singulares: até €3.740,98.

Se as contraordenações forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

São ainda contraordenações:

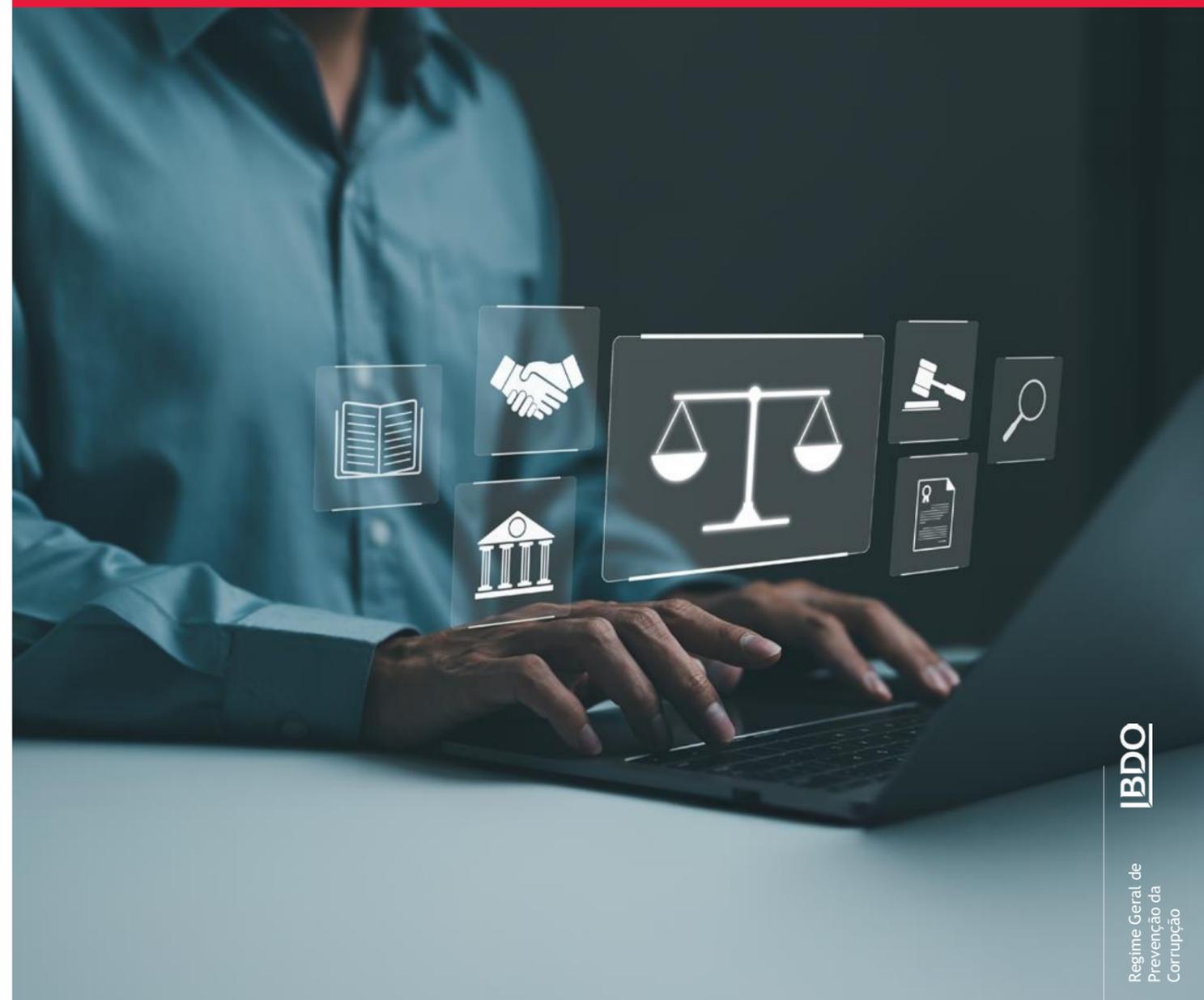
- A não elaboração dos relatórios de controlo do PPRCIC, nos termos previstos no RGPC;
- A não revisão do PPRCIC, nos termos previstos no RGPC;
- A não publicitação do PPRCIC e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos previstos no RGPC;
- A não comunicação do PPRCIC ou dos respetivos relatórios de controlo, nos termos previstos no RGPC;
- A não elaboração do relatório que identifica, por cada infração, as regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar, ou elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns destes elementos;
- A não revisão do código de conduta, nos termos do RGPC;
- A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do RGPC;
- A não comunicação do código de ética e dos pertinentes relatórios nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 7.º

Às contraordenações acima indicadas está associada a aplicação das seguintes coimas:

- Pessoas coletivas ou entidade equiparada: de €1.000,00 a €25.000,00;
- Pessoas singulares: até €2.500,00.

Se as contraordenações forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Pode ainda ser aplicada a sanção acessória de publicidade da condenação, consoante a gravidade do facto e respetiva culpa.



27. Quem é o responsável pela prática das contraordenações?

Relativamente à responsabilidade pela prática das contraordenações:

- A pessoa coletiva ou entidade equiparada abrangida é responsável pelas contraordenações praticadas pelos titulares dos órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no serviço das suas funções, em seu nome ou por sua conta.
- A responsabilidade da pessoa coletiva ou entidade equiparada abrangida fica excluída caso o agente tenha atuado contra as ordens ou instruções expressas da entidade abrangida.
- São ainda responsáveis os titulares do órgão de administração ou dirigente da pessoa coletiva ou entidade equiparada abrangida, o responsável pelo cumprimento normativo, assim como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que se verifique a prática de contraordenações previstas no RGPC ou quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem medidas adequadas para as fazer cessar imediatamente. Porém, a responsabilidade das pessoas coletivas abrangidas não exclui nem depende da responsabilidade individual destes agentes.

De notar ainda que os titulares do órgão de administração ou os dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas abrangidas são subsidiariamente responsáveis:

- Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas em momento anterior ao período de exercício do cargo, quando se verifique por culpa sua a insuficiência do património da entidade abrangida.
- Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas por factos anteriores ao mesmo período, quando a decisão definitiva de aplicação da coima seja notificada durante o período de exercício do cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

28. Quando é que o RGPC entrou em vigor?

As obrigações decorrentes do RGPC entram em vigor no dia 9 de Junho de 2022. Contudo, o regime sancionatório entrou em vigor no dia 7 de Junho de 2023, com exceção das entidades de direito privado abrangidas que se enquadrem como média empresa, em concordância com os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a saber:

- Empresas que empregam menos de 250 pessoas; e
- Que tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros.

Para estas últimas entidades o regime sancionatório apenas entrará em vigor em 7 de Junho de 2024.

29. O que é a plataforma RGPC?

No âmbito do regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o MENAC, através da Plataforma RGPC, disponibiliza a todas as entidades abrangidas, ou seja, todas as entidades, públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores, uma ferramenta digital para a apresentação dos documentos relativos aos instrumentos de cumprimento normativo previstos no RGPC, bem como dos requerimentos com eles relacionados.

30. Quais os documentos e os prazos de submissão da informação na plataforma?

Devem ser submetidos na Plataforma RGPC todos os documentos obrigatórios previstos no RGPC relativos ao programa de cumprimento normativo. A informação deve ser submetida na Plataforma conforme os prazos definidos pelo RGPC e pelo MENAC.



Entre em contato conosco

Saiba como reforçar a Assessoria no compliance com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção na sua organização.



Cristina Sousa Dias
Head of Advisory
cristina.dias@bdo.pt
+351 937 997 009



Carla Rodrigues Caixinha
Compliance Advisory Services
carla.caixinha@bdo.pt
+351 217 990 420

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, S.A., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

www.bdo.pt

Lisboa

Av. República, 50,
10º 1069-211 Lisboa
T+ 351 21 799 0420
Mail: bdo@bdo.pt

Faro

Rua Dr. Manuel Arriaga 23
A 8000-334 Faro - Portugal
T+ 351 289 880 820
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc.
3.2 4100-455 Porto
T+ 351 226 166 140
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia,
77 Sala 16 4470-204 Maia
T+ 351 229 436 960
Mail: bdo.maia@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 -
4º, Sala 43 4700-924 Braga
T+ 351 253 600 390
Mail: bdo.braga@bdo.pt

Leiria

Rua da Europa, EDF 2000 B,
3º,Escritório 1, 2400-136
LeiriaT+351 217 990 420
Mail: bdo.leiria@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T+ 351 291 213 370
Mail: bdo.funchal@bdo.pt